

José A. Henrique Pires e Cia	Santa Mariana	117506	14.565.671-0
José Aparecido Henrique Pires	Santa Mariana	117507	14.565.696-6
Antônio Martins Annibelli	Clevelândia	57835	08.515.227-0
Edelmiro Amaral de Lima	Clevelândia	43341	08.065.130-9
Edelmiro Amaral de Lima	Clevelândia	43340	08.065.131-7
Edelmiro Amaral de Lima	Clevelândia	43342	08.065.333-6
Lázaro João	Guaraqueçaba	122308	15.554.017-6
R.M Apoloni Combustíveis	Ubirata	107000	07.972.770-9
Fábio Lyenko da Rosa	Prudentópolis	76629	09.353.570-7
Vendevino Ferreira de Almeida	Telêmaco Borba	77682	09.996.705-6
José Renato Rodrigues Felício	S. J. dos Pinhais	109898	13.375.187-4
José Renato Rodrigues Felício	S. J. dos Pinhais	109899	13.375.157-2
Lulena Alimentos eireli-epp	Platina PR	119516	15.470.671-2
Bruno Scheiber Schmöller	Ivaiporã	121676	16.123.636-5
Rogério hauer Reichert	Paranaguá	120977	16.290.575-9
Izauri de Jesus Kais	Quitandinha	126213	15.642.134-0
Candói Com. de Comb. Ltda	Enas Marques	121998	15.782.302-7
Valdecir Rique Barrozo	Coronel Vivida	125904	15.701.718-7

IAP/Curitiba, 18 de novembro de 2020

107289/2020

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO nº 028/2020 AGEPAR

Homologa o cálculo tarifário Transporte Metropolitano e Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º e artigo 7º, XV da Lei Complementar nº 222/2020, art. 7º, VIII, art. 8º, XV e art. 46, I, "i" do Regimento Interno da AGEPAR nº 003/2018 e art. 25 do Decreto Estadual nº 1821/2000

Considerando o contido no processo administrativo nº 16.455.498-8, que trata do cálculo para recomposição das tarifas do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Paraná;

Considerando o Parecer dos especialistas da Coordenação das Atividades de Regulação Econômica e Financeira, que realizaram análise comparativa entre os índices INPC e FGV, bem como cenários de reajuste utilizando ambos índices e sugerem a adoção do índice IPCBR/DI-ITPI do FGV, aferindo-se um percentual de reajuste de 2,58%, a ser adotado para ambos os serviços de transporte sob competência do DER/;

Considerando o princípio da modicidade tarifária, completado pelos art. 4º, III, art. 6º, III e art. 7º, VI, todos da Lei Complementar nº 222/2020 da AGEPAR;

Considerando o advento da pandemia COVID-19, que culminou com a edição da Resolução nº 015/2020-AGEPAR, de 17 de abril de 2020, que suspendeu a concessão de reajustes das tarifas dos serviços públicos delegados pelos concessionários e/ou permissionários por um prazo de 60 dias;

Considerando a Portaria nº 17/2020 – AGEPAR, de 09 de julho de 2020, que prorrogou por mais 60 dias, a contar a partir de 17 de julho de 2020, o prazo de suspensão da concessão de reajustes das tarifas de todos os serviços públicos delegados pelos concessionários e/ou permissionários, estabelecido nos termos da Resolução nº 015/2020-AGEPAR;

Considerando que o serviço é prestado de forma precária, sem a formalização de contratos de concessão, permissão ou termo de adesão, tendo sido regulamentado o Transporte Coletivo rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná somente em 05 de maio de 2000, através do Decreto nº 1821/2000;

Considerando a Informação da Gerência Jurídica nº 058/2020 sobre a data-base mais recomendável, sugerindo que o novo reajuste não seja concedido em data inferior a 1 (um) ano da vigência da homologação da última tarifa (2019) podendo-se utilizar, à guisa de parâmetro, como bem mencionado pelo Exmo. Sr. Diretor Presidente à época em Despacho de fl. 552, as disposições da Resolução Homologatória nº 009, de 15 de agosto de 2019, do Conselho Diretor desta Agência Reguladora, quer sejam a data de 1º de setembro. (fls. 573 a 588, mov. 32);

Considerando o art. 20 da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), visto as consequências práticas da presente decisão, como o prejuízo social inestimável diante da possível paralisação do serviço de Transporte Metropolitano e Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná.

Considerando a deliberação do Conselho Diretor em Reunião Extraordinária, rea-

lizada aos 10 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar, o índice de 2,58% (IPC/BR-DI-Transporte Metropolitano e Rodoviário Intermunicipal de linhas de Passageiros do Estado do Paraná, com sua data – base fixada para 1º de setembro de 2020 e vigência a partir de zero hora do dia 11 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data constante no art. 1º

Curitiba, 20 de novembro de 2020.

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

107286/2020

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 056, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Designa Extraordinariamente Defensor Público para atuar em processo específico perante a 10ª Vara Criminal de Curitiba/PR.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelos Arts. 18, parágrafo único e 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Dra. Luciana Tramuja Azevedo Bueno, para atuar nos autos de nº 0011664-70.2020.8.16.0013, em trâmite perante na 10ª Vara Criminal de Curitiba, em favor do assistido Antônio de Pádua Alcântara Cabral.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

107315/2020

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 058, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Designa Extraordinariamente Defensora Pública para atuar em processo específico Defensoria Pública de Curitiba/PR, na Sede de Santa Felicidade.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Dra. Samylla de Oliveira Julião, para atuar no processo nº 0006394-25.2020.8.16.0188, em trâmite na sede de Santa Felicidade da Comarca de Curitiba/PR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

107374/2020